

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando que a Capes tem como finalidade induzir, fomentar e acompanhar a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas em educação;

Considerando as diretrizes contidas na Resolução CNE/CP nº 02/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando a importância da formação de professores da educação básica para o desenvolvimento humano e sustentável do País;

Considerando a necessidade de articulação dos programas de formação de professores para educação básica na Instituição de Educação Superior (IES) como estratégia de valorização das licenciaturas e da pesquisa em formação de professores da educação básica;

Considerando a essencialidade da articulação das IES com a escola básica para a elevação da qualidade da formação de professores da educação básica no País;

Considerando que o aperfeiçoamento da gestão e a aplicação dos recursos e das bolsas concedidos no âmbito dos programas e projetos de formação de professores da educação básica é uma ação estratégica para a efetividade do processo de fomento e indução; resolve:

Art. 1º. Para participar dos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), as IES deverão:

I. Explicitar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), referências quanto:

a) ao compromisso com a formação inicial e continuada de professores para a educação básica, guardando consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratem da formação dos profissionais do magistério para a educação básica;

b) à integração com as redes de educação básica; e

c) à articulação entre as licenciaturas, a pesquisa e a extensão.

II. Apresentar a política institucional de formação de professores para a educação básica em consonância com o PPI da IES;

III. Instituir uma instância organizacional vinculada à Pró-reitoria de graduação ou órgão equivalente, com o objetivo de integrar a política de formação de professores da educação básica na IES, que deverá ser constituída de:

III - propor indicadores de desempenho que permitam o monitoramento das metas de médio e longo prazos;

IV - dar ciência ao Conselho sobre o atendimento às orientações emanadas pelos órgãos de controle, quando houver;

V - expor a evolução dos assuntos tratados na reunião anterior do Conselho;

VI - relatar eventuais óbices para alcançar as metas estabelecidas; e

VII - apresentar necessidades de recursos financeiros ou humanos do HFA a fim de facilitar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º As orientações do CCHFA dirão respeito aos assuntos relacionados à administração do HFA, especialmente no que se refere ao monitoramento das metas e indicadores e ainda às providências definidas na reunião anterior.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho têm caráter orientador e serão apresentadas quando houver consenso entre os membros permanentes e forem aprovadas pelo Presidente.

Art. 9º O CCHFA reunir-se-á em data a ser programada pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, mediante consulta prévia aos membros permanentes.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas no HFA, ou em outro local, mediante consulta prévia do Presidente aos membros permanentes.

Art. 11. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes;

III - súmula dos assuntos em pauta; e

IV - relato sucinto das orientações apresentadas em consenso pelo Conselho.

Parágrafo único. As atas das reuniões devem ser assinadas pelo Presidente e pelos membros permanentes nas reuniões subsequentes.

Art. 12. O Gabinete da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CCHFA, cabendo-lhe:

I - apoiar administrativamente o CCHFA;

II - elaborar expedientes de acordo com as orientações do Presidente e em consonância com as deliberações do Conselho;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;

IV - preparar a minuta e a versão final das atas, previamente aprovada pelo Presidente, após ratificação dos membros permanentes do Conselho;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros do Conselho, com antecedência de pelo menos quinze dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada por iniciativa do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

a) um colegiado composto por representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da educação básica, admitido outros representantes, visando promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos projetos, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento;

b) Infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do colegiado e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003193/2017-02, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 044/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Medicina Especializada / Pediatria, em que foi aprovado o candidato Cícero Augusto Alves Araújo. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA
Pró-Reitora**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 586, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044635/2017-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 40/DDP/PRODEGESP/2017, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, de 28/07/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Matemática.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil				
	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	804.567	891.927	979.287	1.066.647	1.086.647
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	517.469	573.848	630.227	686.606	702.612
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.807.595	2.033.297	2.033.999	2.034.701	2.035.061
25000 Ministério da Fazenda	1.672.640	1.886.299	2.099.957	2.313.615	2.527.275
26000 Ministério da Educação	13.558.832	15.234.591	16.910.350	18.586.109	20.207.280
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	322.531	367.910	413.289	458.668	471.047
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	1.710.556	1.877.949	2.045.342	2.154.026	2.203.879
32000 Ministério de Minas e Energia	166.320	175.184	182.048	188.912	194.964
35000 Ministério das Relações Exteriores	851.689	911.250	970.811	1.030.372	1.089.933
36000 Ministério da Saúde	11.296.317	12.794.387	14.292.457	15.790.526	21.586.473